

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS

Contrato de Gestão que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MS, e a _____, qualificada como organização social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde, no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, para os fins que se destina.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. Maurício Simões Corrêa, nomeado por meio do Decreto “P” n. 8, de 1º de janeiro de 2023, Diário Oficial n. 11.029 de 2 de janeiro de 2023, matrícula funcional n. 502397021, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **o(a) XXX**, associação civil sem fins lucrativos, **inscrita(o)** no CNPJ n. **XXX**, com sede na Rua **XXX**, neste momento representado(a) por seu(sua) presidente **XXXX** representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, neste ato denominada CONTRATADA, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente instrumento será celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 001/2025, conforme processo administrativo nº 27/026.562/2025 – FESA/00587/2025 que será regido pela Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015 e suas alterações; Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142/90 e suas alterações; Decreto Estadual nº 14.660, de 10 de fevereiro de 2017; Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 no que couber; Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde/2017; Portaria SAS/MS nº 210, de 20 de junho de 2001; Lei Federal nº 13.709/2018; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Resolução Estadual nº 184, de 07 de março de 2024; Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003; Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005; Resolução SES Nº 142, de 27 de dezembro de 2023, Resolução CGE/MS nº 102, de 12 de abril de 2024, bem como, pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.2. A Secretaria de Estado de Saúde de MS, por meio dos seus órgãos técnicos de diretoria, de superintendências, de governança, de assistência, de regulação, e de controle, avaliação e auditoria, observado o princípio da eficiência da administração pública e demais princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, poderá, de forma complementar, editar normativos para regulamentar a execução deste Contrato de Gestão.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para operacionalizar, gerenciar e executar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, localizado no município de Ponta Porã, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS, bem como a inserção da Unidade na rede regionalizada e hierarquizada, observando as disposições contidas nos Anexos a seguir elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, DAS DIRETRIZES GERAIS, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO E DA MATRIZ DE RISCOS

3.1. Integram o presente Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I - Critérios e metas de produção

ANEXO II - Indicadores e metas de desempenho e qualidade

ANEXO III - Sistemática de avaliação do cumprimento de metas e de pagamento

ANEXO IV - Declaração de que cumpre as leis trabalhistas

ANEXO V - Termo de permissão do uso dos bens móveis

ANEXO VI - Termo de permissão do uso dos bens imóveis

ANEXO VII - Planilha de pessoal cedido

ANEXO VIII – Planilha de Previsão e Execução Orçamentária

3.2. Considera-se para efeito deste instrumento:

- a)** Acompanhamento: Observação contínua e regular do progresso do contrato para garantir conformidade.
- b)** Avaliação: Análise sistemática do desempenho para determinar a extensão em que os objetivos foram alcançados.
- c)** Controle: Aplicação de medidas para garantir que os objetivos do contrato sejam alcançados.
- d)** Monitoramento: Coleta, análise e uso de informações para rastrear o desempenho do contrato em relação aos objetivos.
- e)** Fiscalização: Atos de inspecionar e garantir que as disposições contratuais estejam sendo cumpridas.

3.3. Das Atribuições do Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização do Contrato, conforme Resolução SES Nº 142, de 27 de dezembro de 2023, no que couber a este Instrumento:

- a)** Compete à Coordenadoria de Atenção Hospitalar (CAH), por meio de sua Gerência e Unidade de Monitoramento de Performance Hospitalar (UMPH), subordinada à Superintendência de Governança Hospitalar (SGH):
 - I.** Acompanhar *in loco* o desempenho da organização social frente ao cumprimento das metas de produção, desempenho e qualidade estabelecidas no Contrato de Gestão, por meio de relatórios analíticos mensais;
 - II.** Monitorar as ações das entidades contratadas a fim de acompanhar o gerenciamento, a operacionalização e/ou a execução de serviços de saúde, atenção ao usuário, no que se refere ao seu desempenho e efetividade;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- III. Propor a revisão dos critérios de metas assistenciais e indicadores de desempenho dos hospitais gerenciados por OSS e hospitais contratualizados sob gestão estadual;
- IV. Promover estudos de novos critérios de avaliação para indicadores de desempenho assistenciais para os hospitais regionais gerenciados por OSS e demais hospitais contratualizados sob gestão estadual.
- V. Receber e analisar relatórios mensais pertinentes às metas de produção, desempenho e qualidade definidas nos contratos de gestão e seus anexos, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- VI. Monitorar os processos relativos às áreas assistencial e administrativa dos parceiros de gestão do Estado;
- VII. Emitir parecer técnico gerencial do desempenho da Unidade Hospitalar quando solicitado pela Superintendência de Governança Hospitalar (SGH) e Gabinete;
- b) Compete à Coordenadoria de Avaliação em Serviço de Saúde (COAS), por meio das Comissões de Avaliação de Contratos de Gestão, subordinada ao titular da Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS):
 - I. Atuar no cumprimento das suas obrigações dispostas na Lei Estadual nº 4.698/2015 ou outra que vier a alterá-la ou sucedê-la;
 - II. Fiscalizar os atos dos dirigentes da entidade contratada para o gerenciamento, operacionalização e/ou execução de serviços de saúde no âmbito dos Contratos de Gestão;
 - III. Analisar e elaborar pareceres ou relatórios conclusivos sobre as prestações de contas periódicas da entidade contratada para o gerenciamento, operacionalização e/ou execução de serviços de saúde, encaminhando-os à Coordenadoria para conhecimento e providências necessárias;
 - IV. Analisar e elaborar pareceres ou relatórios conclusivos pertinentes à execução das metas propostas com os resultados alcançados pelas entidades contratadas para o gerenciamento, operacionalização e/ou execução de serviços de saúde, encaminhando-os à Coordenadoria para conhecimento e providências necessárias.
- 3.4. O escopo dos serviços a serem executados por meio do Contrato de Gestão deverá garantir: eficiência, eficácia, efetividade, previsibilidade, consistência, transparência e a qualidade no atendimento aos clientes do Sistema Único de Saúde.
- 3.5. As metas de produção, desempenho e qualidade serão aferidas (**apuradas**) pela CONTRATANTE considerando a produção informada pelo sistema informatizado da CONTRATADA e disponibilizado mensalmente, sendo obrigatória essa apresentação de acordo com as normativas do SUS, com quantitativos equivalentes e nas datas definidas pela CONTRATANTE, conforme estabelecido neste contrato e seus anexos.
- 3.6. Entende-se como saídas hospitalares: a soma do número de altas, transferências externas e óbitos hospitalares e institucionais registrados pelas clínicas, sendo esses dados extraídos do sistema de informação da CONTRATADA antes de serem convertidos para o sistema DATASUS, estágio em que será considerada sua aferição (apuração) para efeito de cumprimento de metas estabelecidas neste Instrumento.
- 3.7. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, **ainda não incluído nas metas**, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.8. Os regulamentos de contratação de pessoal, bens de consumo, bens permanente e serviços da CONTRATADA, deverão ser analisados e validados pela Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS), a qual designará essa tarefa às suas respectivas coordenadorias, e serão encaminhados por ofício pelo Secretário de Estado de Saúde à Direção da organização social, antes de serem publicados no Diário Oficial do Estado.

3.9. DA MATRIZ DE RISCOS

3.10. Das situações que incorrerão em Alocação de Riscos, atendendo o inciso IX, art. 92, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CGE/MS nº 102, de 12 de abril de 2024.

3.11. Para fins deste Instrumento, consideram-se:

- a) Matriz de Riscos: Instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo as medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes;
- b) Das informações necessárias na Matriz de Riscos: Relação de eventos de risco capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; nível de risco; medidas de tratamento propostas; alocação dos riscos identificados (Contratante, Contratado);
- c) Diretrizes para Gestão de Riscos: Estimular a adoção de práticas de gestão de riscos nas contratações com foco nas medidas preventivas; estabelecer mecanismos para assegurar a utilização eficiente de recursos públicos e que auxiliem a tomada de decisão em contratações; mitigar os riscos nas contratações, e garantir o alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico e a outros instrumentos de governança do órgão ou entidade, bem como às leis orçamentárias;
- d) Gerenciamento dos Riscos: riscos capazes de provocar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato; riscos capazes de afetar os objetivos da execução do contrato no cumprimento de metas e indicadores;
- e) Alocação de Riscos: Considerará a compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de parte para melhor gerenciá-lo;
- f) Provável: Segundo indícios, poderá ocorrer ou ser;
- g) Improvável: Que não tem probabilidade de ocorrer;
- h) Ocasional: Que acontece por acaso, eventual, e
- i) Remota: Pouco provável de acontecer.

Matriz de Riscos

Definição de Risco	Alocação de Responsabilidade	Impacto (Alto, Médio, Baixo)	Probabilidade (Provável, Ocasional, Remota, Improvável)	Mitigação (Medidas, Procedimentos para minimizar o risco)
Atraso no cumprimento do cronograma, por falta de agilidade nas contratações de pessoal e demais serviços.	Contratada	Alto	Provável	A Contratada se compromete a publicar edital de contratação em nível regional e nacional.
Atraso ou falta de obtenção de licenças, permissões e autorizações.	Contratada / Contratante	Médio	Ocasional	A Contratada providenciará de imediato a regularização de todas as licenças e a

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

				Contratante se compromete a fornecer toda a documentação necessária em tempo hábil.
Custos excedentes ao custeio estimado do Contrato de Gestão.	Contratada	Alto	Provável	A Contratada providenciará repactuação dos contratos de serviços de terceiros de imediato e revisão das demais despesas.
Insuficiência de tecnologia adotada, não atendendo às necessidades da Contratante.	Contratada	Alto	Remota	A Contratada providenciará de imediato e sem custos à Contratante adequação da tecnologia adotada às necessidades da Unidade.
Greve de profissionais por falta de negociação com a categoria.	Contratada	Alto	Remota	A Contratada deverá antecipadamente participar das negociações nas datas-bases de cada categoria.
Caso fortuito ou força maior passíveis de cobertura por seguros	Contratada	Alto	Remota	A Contratada deverá contratar seguro de ampla cobertura, contemplando danos materiais, equipamentos, predial, prevendo também sinistros por catástrofes naturais.
Risco ambiental relacionado à coleta, tratamento e destinação final de resíduos comuns e serviços de saúde.	Contratada	Médio	Remota	A Contratada deverá atender a RDC 222/2018 ANVISA/MS e manter em funcionamento sua Comissão de Gerenciamento de Resíduos
Prejuízo a terceiros, incluindo erro, imperícia, negligência ou falhas na prestação de serviços.	Contratada	Alto	Ocasional	A Contratada deverá difundir a cultura de segurança do paciente na Unidade, além de adotar novas tecnologias que propiciem assistência segura ao paciente.
Falta de suprimento para o bom funcionamento da unidade como materiais e insumos.	Contratada	Alto	Remota	A Contratada deverá manter uma boa gestão dos estoques e elaborar Plano de Contingência que contemple possíveis ameaças de desabastecimento.
Desabastecimento da Unidade por fatores extrínsecos que ameaçam o mercado-de suprimento de materiais, demais insumos e outros necessários à operação da Unidade.	Contratada/ Contratante	Alto	Ocasional	A Contratada deverá elaborar Plano de Contingência submetendo à Contratante para anuência e providências.
Absenteísmo de pacientes impactando na operacionalização da Unidade e não cumprimento de metas.	Contratada	Médio	Provável	A Contratada deverá adotar medidas que garantam a comunicação em temporalidade necessária para a logística de dos agendamentos e acesso à Instituição.
Perda financeira decorrente de aplicação no	Contratada	Alto	Improvável	A Contratada deverá buscar modalidades de

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

mercado financeiro				investimentos seguras com perfil conservador
Greve geral de caminhoneiros, afetando o abastecimento da Unidade.	Contratada/ Contratante	Alto	Ocasional	A Contratada deverá manter uma boa gestão dos estoques e elaborar Plano de Contingência que contemple possíveis ameaças de desabastecimento e a Contratante subsidiará à Contratada nas negociações necessárias, mitigando os riscos.
Omissão ou falhas na regulação de pacientes.	Contratante	Alto	Provável	A Contratante, por meio da Superintendência de Gestão Estratégica - SGE, deverá manter atualizada a fila de regulação do acesso de pacientes, com ações efetivas para atendimento da demanda; não podendo a Contratante efetuar retenções financeiras correspondentes ao não cumprimento das metas.
Mudança na legislação e regulamentação que impactem nas exigências para o gerenciamento e operacionalização da Unidade.	Contratante	Médio	Remota	A Contratante elaborará Plano de Ação para adequação da Unidade às novas exigências.
Risco de construção e atraso de obras, mobiliários e equipamentos.	Contratante	Alto	Provável	A Contratante isentará a Contratada do cumprimento das metas dependentes da infraestrutura, equipamentos e mobiliários não entregues, por tempo determinado até a regularização das pendências.
Caso fortuito ou força maior, não seguráveis	Contratante	Alto	Remota	A Contratante elaborará Plano de Ação com o objetivo de sanar os danos causados e subsidiará à Contratada nas ações de recuperação da Unidade.
Nota (1).: * Pandemia e fatores externos que ameaçam a economia nacional.				
Nota (2).: Todas as intercorrências deverão ser comprovadas pelas partes por meio formal, apresentando justificativas que expressem a situação causadora do prejuízo e o seu reflexo operacional.				

3.12. A CONTRATADA compromete-se a:

3.13. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 3.1 do presente Instrumento.

3.14. Garantir atendimento exclusivo aos clientes/usuários do SUS no estabelecimento de saúde.

3.15. Consolidar a identidade e a imagem da Unidade como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometida com sua missão de atender as necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência, no que tange ao atendimento especializado, bem como, a realização de cirurgias eletivas.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.16.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato de Gestão, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos e correlatos, além do provimento dos serviços, recursos humanos, dos insumos, sistemas e equipamentos de informática e aparelhos elétricos necessários para a execução das atividades terapêuticas.
- 3.17.** Em razão dos ajustes necessários para a viabilização da gerência, operacionalização e execução das metas de produção, a Contratada deverá assegurar o desempenho e qualidade pactuado neste Instrumento, bem como a implantação de sistema informatizado de gestão próprio ou contratado para a concessão de uso do sistema e/ou locação para a Unidade.
- 3.18.** Assegurar a seleção e capacitação de pessoal na fase de estruturação da Unidade.
- 3.19.** Cumprir integralmente as metas contratadas, apresentando cronograma de abertura de serviços na fase de estruturação dos ambientes, se houver necessidade, cuja elaboração deverá ser realizada em conjunto com a Superintendência de Governança Hospitalar (SGH), a Superintendência de Atenção à Saúde – SAS/SES, a Superintendência de Gestão Estratégica – SGE/SES, e demais superintendências, sendo de obrigatória observação e atendimento ao item 6.1 deste Instrumento.
- 3.20.** A produção da Unidade processada mensalmente pelo sistema informatizado da CONTRATADA, deverá obrigatoriamente ser convertida no sistema DATASUS e encaminhada ao ente competente para a efetivação e conferência dos dados.
- 3.21.** Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da CONTRATANTE.
- 3.21.1.** Manter atualizado e alimentar continuamente o Sistema APURASUS, instituído pelo Programa Nacional de Gestão de Custos - PT n. 55/2018/GM/MS.
- 3.22.** A Contratada deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar por meio de concessão de uso e/ou locação para a Unidade, contemplando, no mínimo: registros de atendimento/recepção, auditoria de sistema, controladoria, contabilidade/financeiro, plataforma de compras, pessoal/RH, controle de estoques/almoxarifado, sistema de custos, faturamento, prontuário médico observando o disposto na legislação vigente, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados neste Instrumento.
- 3.22.1.** Caso a contratada utilize recursos do contrato de gestão para adquirir licença e ou locação de softwares para implantação de sistemas de gestão hospitalar na unidade, deverá obrigatoriamente, transferir o direito de uso desse bem para o patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde/MS, seguindo às orientações do setor de T.I (Superintendência de Saúde Digital – SSD) e da Superintendência de Administração - SA, setor de patrimônio.
- 3.23.** Operacionalizar corretamente a entrada de dados nos sistemas informatizados de gestão ambulatorial e de internação disponibilizados pela CONTRATANTE, contemplando todos os módulos necessários à operacionalização das áreas assistencial e administrativa da Unidade.
- 3.24.** Quanto a habilitação de novo serviço ou diminuição/supressão de serviço já existente no Contrato de Gestão, a contratada fica obrigada a apresentar **antecipadamente** à entidade supervisora (signatária do contrato), projeto de viabilidade quanto a alteração pretendida, acompanhado de estudos e justificativas plausíveis, observando que toda tratativa de alteração e/ou inclusão de serviços deverá ser realizada por meio de documento formal.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.24.1. A ausência de meta estabelecida para determinado procedimento ambulatorial e de internação, não pode ser impeditiva para que a unidade deixe de realizá-lo, se for condição para realização e bom andamento da assistência do paciente em especial, mas não exclusivamente, nos casos de exames de imagens, dentro outros que ainda não são oferecidos na unidade hospitalar.

3.24.2. As metas estabelecidas no anexo I – Critérios e Metas de Produção, deste Instrumento, são quantidades estimadas, e não poderão ser consideradas como limite máximo de produção, ficando, portanto, a contratada na obrigatoriedade de atender toda demanda, que por ventura ultrapassar a meta estabelecida, de acordo com a sua capacidade instalada e técnica. Cumpre ressaltar que a contratante, não aceitará a negativa de vagas para atendimento de demanda de especialidades que a unidade hospitalar tem obrigação em atender, mesmo que ultrapasse o quantitativo pré-estabelecido.

3.25. Atender exclusivamente os usuários do SUS na Unidade de forma a:

- a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
- b) Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
- c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do SUS, apresentando, pelo menos, as seguintes condições:
 - a. Na sala de recepção e espera: limpeza, iluminação e ventilação adequada, existência de sanitários para o público, por sexo, com condições adequadas de limpeza, cadeiras confortáveis e em número suficiente; disponibilidade de bebedouro; placa do SUS informando a gratuidade do atendimento, telefone da Ouvidoria SUS e do Serviço de Atendimento ao Usuário;
 - b. Manter horários flexíveis para visitas (dois ou mais horários, com duração mínima de 4 horas por dia nas enfermarias e 2 horas na UTI);
 - c. Manter infraestrutura adequada à presença de acompanhante para menores de 18 anos, maiores de 60 anos, parturientes e portadores de necessidades especiais, contemplando espaço físico adequado, disponibilidade de poltrona ou cama e fornecimento de duas refeições.
 - d. Permitir a presença de acompanhante de livre escolha da parturiente no período pré-parto, trabalho de parto e pós-parto;
- d) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- e) Alcançar no mínimo o índice de 80% de satisfação dos clientes/usuários, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
- f) Promover a gestão baseada em Sistema de Metas e Indicadores de Desempenho e Qualidade;
- g) Atender os requisitos e buscar habilitações necessárias ao perfil da Unidade na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e/ou Ministério da Saúde – MS;
- h) Buscar certificação de qualidade de acordo com o perfil da Unidade;
- i) Buscar ou manter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, ativo e regular;
- j) Manter visita multidisciplinar diária a beira do leito na Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.26. Atender o cronograma de implantação de Sistemas e Certificações:

- a) Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (*Diagnosis Related Groups – DRG*);
- b) Modelo remuneratório baseado em valor (*Pay-for-performance*);
- c) Outros sistemas de gestão e performance assistencial existentes no mercado nacional, que atenderem as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde;
- d) A CONTRATADA deverá, pelo prazo que será estabelecido no Contrato de Gestão, buscar a Acreditação ONA 1, 2 e 3 da Unidade Hospitalar a qual gerencia, observando o prazo máximo estabelecido no cronograma do item 9.2.
- e) A CONTRATADA deverá, pelo prazo que será estabelecido no Contrato de Gestão, buscar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde, caso ainda não possua, observando o prazo máximo estabelecido no cronograma do item 9.2.
- f) Cronograma:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E CERTIFICAÇÕES	
SISTEMAS/CERTIFICAÇÕES	PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO
Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (<i>Diagnosis Related Groups - DRG</i>)	Até 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão
Modelo Remuneratório Baseado em Valor (<i>Pay-for-performance</i>)	Até 36 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão
Certificados da Organização Nacional de Acreditação - ONA 1, 2 e 3	ONA 1 – Até 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão; ONA 2 - Até 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão; ONA 3 - Até 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão.
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de Saúde.	Até 12 meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão.

- 3.27.** Caso a Contratada não consiga cumprir o cronograma estabelecido na alínea “f” para cada programa, deverá apresentar justificativa ao gestor do contrato propondo novo prazo, não ultrapassando o limite de 06 (seis) meses da data de aprovação pelo gestor do novo cronograma.
- 3.28.** Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo com os devidos registros do Sistema de Informações Ambulatorial, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.
- 3.29.** Manter a integridade dos dados no Sistema de Informações Ambulatorial e Hospitalar, bem como a integridade de dados de todos os módulos que compõem o Sistema de Gestão Hospitalar.
- 3.30.** Registrar o faturamento ambulatorial no CNPJ da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.
- 3.31.** A **CONTRATADA** manterá quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil da Unidade e com os serviços prestados, para funcionamento ininterrupto de 24 horas, obedecendo às Normas do Ministério do Trabalho e Emprego; às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.32.** A **CONTRATADA** deverá manter o cadastro da Unidade atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde em relação à situação observada *in loco*, quanto aos itens: profissionais, serviços cadastrados e instalações físicas para assistência (urgência e emergência, ambulatório, centro cirúrgico, enfermarias, equipamentos e outros ambientes).
- 3.33.** A **CONTRATADA** deverá desenvolver Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, assim como deverá implantar e desenvolver Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.34.** A **CONTRATADA** deverá implementar na Unidade Hospitalar, os setores de Controladoria, Contabilidade, Financeiro (contas a pagar e a receber) e Compras, e constar no seu organograma o quadro de recursos humanos, contando com responsáveis por estes setores, independentemente da existência de estrutura semelhante na sede da **CONTRATADA**.
- 3.35.** A **CONTRATADA** deverá implantar **plataforma eletrônica de prestação de contas** na Unidade em **até 30 dias da assinatura deste Contrato**, com o objetivo de sistematizar os procedimentos de monitoramento, controle e fiscalização da aplicação de recursos públicos transferidos mediante Contrato de Gestão, de acordo com os preceitos da Resolução expedida pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades, deste Instrumento.
- 3.36.** A Unidade deverá possuir um responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho Profissional, sendo que o médico designado como diretor técnico / responsável técnico, somente poderá assumir essa responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.
- 3.37.** A Unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo diretor técnico / responsável técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.
- 3.38.** A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços da Unidade, sendo composta por profissionais das especialidades cadastradas no CNES da Unidade possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.
- 3.39.** A equipe médica citada no item 3.38 deverá manter suporte presencial, de pelo menos um profissional médico por clínica, 24 horas nos 7 dias da semana, seja por escala de médicos hospitalistas, horizontalistas ou plantonistas.
- 3.40.** A equipe médica citada no item 3.38 deverá realizar atendimentos ambulatoriais em consulta especializada e realizar cirurgias eletivas de acordo com a demanda e perfil de complexidade da Unidade.
- 3.41.** A **CONTRATADA** deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.
- 3.42.** A **CONTRATADA** deverá firmar e manter contrato de prestação de serviços de anestesiologia ou contratar pessoal habilitado as suas expensas.
- 3.43.** Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS, SES/MS, da Unidade e a inscrição “Governo do Estado de Mato Grosso do Sul”, atendendo as orientações da Secretaria de Comunicação do Governo Estadual – SECOM.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.44.** A CONTRATADA deverá adotar Prontuário Único do Paciente na Unidade, com as informações completas do quadro clínico, sua evolução e intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo responsável pelo atendimento – profissional médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam, estando devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.
- 3.45.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE, ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- 3.46.** Disponibilizar o acesso ao prontuário à autoridade sanitária, bem como aos usuários, pais ou responsáveis de menores ou incapazes, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 3.47.** Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento de Chamamento Público como condição para assinatura do Contrato de Gestão, além da qualificação como organização social no Estado de Mato Grosso do Sul.
- 3.48.** Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- 3.49.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 3.50.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão especialmente às normas sanitárias.
- 3.51.** Em nenhuma hipótese deverá cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos/ ambulatoriais ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.
- 3.52.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto.
- 3.53.** Enviar à CONTRATANTE, nos prazos e por meio dos instrumentos por ela estabelecidos, todas as informações relativas às ações e atividades realizadas na Unidade, à movimentação dos recursos financeiros recebidos, bem como às demais ações executadas.
- 3.54.** Disponibilizar à CONTRATADA o acesso à base de dados da Unidade, com o objetivo de viabilizar a importação das informações necessárias aos sistemas de informação da CONTRATANTE, assegurando a transparência, o controle, o monitoramento e a avaliação da execução do Contrato de Gestão.
- 3.55.** Enviar à CONTRATANTE imediata comunicação acerca das demandas judiciais em que configure como parte, com encaminhamento formal das informações, dos dados e demais documentos para que se proceda a defesa dos interesses do Estado de Mato Grosso do Sul, em juízo ou fora dele.
- 3.56.** Comprovar a implantação de Programa de Integridade, com prazo de, no máximo, 6 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato de Gestão, obedecendo-se à Lei nº 6.134 de 31/10/2023.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.56.1.** O Programa será avaliado quanto à efetividade de acordo com os Parâmetros da Controladoria Geral do Estado (CGE), constante na Resolução CGE-MS nº 116 de 20/09/2024.
- 3.56.2.** Descumprimentos à lei sujeitam a CONTRATADA a multa diária de 0,08% do valor do contrato, limitada a 10%. A contagem da multa é suspensa durante a análise do Programa de Integridade.
- 3.57.** Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:
- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei.
 - b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
 - c) Justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão.
 - d) Assegurar o direito de visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
 - e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
 - f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
 - g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.
 - h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que respeitadas às regras internas da Unidade.
 - i) Assegurar o direito à presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, conforme o Programa Nacional de Humanização de 2001, e legislações específicas para cada segmento.
 - j) Garantir assistência igualitária aos usuários, sem discriminação de qualquer natureza.
 - k) Investigar e posteriormente tomar as devidas providências quanto as suspeitas de violência e negligência, conforme descritas nos Códigos de Ética dos profissionais que assistem aos pacientes.
- 3.58.** Assegurar o uso correto de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e procedimentos adotados pela CONTRATANTE e demais normas do SUS.
- 3.59.** Utilizar medicamentos padronizados pelos protocolos internos da Unidade, definidos pela CONTRATADA.
- 3.60.** Implantar Pesquisa de Satisfação dos Usuários e/ou responsáveis pelo usuário e Acompanhantes no momento da alta hospitalar, atendendo à alínea “e” do item 3.54, da Cláusula Terceira deste Instrumento
- 3.61.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, mediante a análise de comissão estruturada para esse fim e com medidas consignadas em atas de reuniões realizadas com periodicidade mensal, com a adoção das medidas corretivas no prazo máximo de 30 dias úteis.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.62.** Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, encaminhando relatório de suas atividades junto à Prestação de Contas, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.
- 3.63.** Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.
- 3.64.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na oferta de serviços e nos fluxos de atenção consolidados, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE.
- 3.65.** Manter responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito da Unidade, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.
- 3.66.** Constituir e manter em funcionamento, especialmente, as seguintes comissões: Controle de Infecção Hospitalar; Verificação de Óbitos; Análise e Revisão de prontuários; Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT; Ética Médica, de Enfermagem e Multidisciplinar; de Gerenciamento de Risco; e de Segurança do Paciente; Comitê ou Agência Transfucional; Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional, Comissão de Farmácia e Terapêutica; Comissão de Gerenciamento de Resíduos; Comissão de Residência em Saúde Médica e Multiprofissional e Comissão de Proteção Radiológica, e Comissão de Vigilância Epidemiológica Hospitalar.
- 3.67.** A CONTRATADA, com objetivo de aprimorar a qualidade do registro assistencial no prontuário, monitorar a quantidade de atendimentos realizados, informados e aprovados no sistema de informação oficial do SUS (SIA e SIHD/SUS) e reduzir glosas nos referidos sistemas, com relação à Comissão de Revisão e Análise de Prontuários deve: constituir equipe, com aprovação de Regimento Interno e apresentação de atas mensais de reunião; estabelecer rotina e protocolos para revisão e análise dos prontuários, com registro dos resultados e medidas adotadas, nas atas de reunião; proceder o registro, monitoramento e vigilância do percentual de glosas nos atendimentos ambulatoriais e internações hospitalares.
- 3.68.** Realizar ações que contemplem a manutenção preventiva e corretiva, de âmbito predial, hidráulica, elétrica, equipamentos médico-hospitalares e de informática, eletrodomésticos e outros.
- 3.69.** Manter ativo o Serviço de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- 3.70.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato de Gestão em contas(s) bancárias(s) específicas(s) e exclusivas(s), vinculadas à Unidade, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA, e/ou com outros recursos financeiros que não fazem parte deste Instrumento.
- 3.71.** Recomenda-se que a conta bancária citada no item 3.70, deve ser mantida, preferencialmente, na instituição bancária em que o Estado de Mato Grosso do Sul opera, atualmente, no Banco do Brasil.
- 3.72.** As contas bancárias específicas de que trata o item anterior, serão vinculadas à natureza do repasse, sendo:
- I. 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao custeio da unidade;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II. 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados a provisão para investimentos;
- III. 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de Especial de Provisão, para fins de suportar às rescisões trabalhistas, ações judiciais, 13º salário e férias.
- 3.73.** A Contratada é obrigada a antecipadamente providenciar a anuência do Sr. Secretário de Estado de Saúde – signatário do Contrato de Gestão, para proceder a movimentação da conta informada no inciso II do item 3.72.
- 3.74.** Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente de cada encerramento de exercício e encaminhá-los à CONTRATANTE.
- 3.75.** Contratar auditoria independente discutindo os critérios de contratação com o Signatário do Contrato de Gestão, para análise e parecer de opinião sobre os demonstrativos contábeis/financeiros no fechamento de cada exercício e publicá-lo.
- 3.76.** Anexar, juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, condomínio, telefone e despesas gerais, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mesmo período, e demais documentos caso seja necessário.
- 3.77.** Para os contratos de **Unidade Hospitalar em operação**, a organização social de saúde contratada por este instrumento, deverá tomar conhecimento, após assumir o gerenciamento da mesma: dos Recursos Humanos (colaboradores) das áreas administrativa e assistencial que labutam na unidade hospitalar; dos contratos de prestadores pessoa física e pessoa jurídica, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela organização social de saúde antecessora, manifestando-se quanto ao interesse em mantê-los, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato de Gestão.
- 3.78.** Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos transferindo-os imediatamente para seu nome.
- 3.79.** Não havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no item 3.77, deverá promover os atos necessários à rescisão contratual.
- 3.80.** Permitir o livre acesso das equipes pertencentes à Superintendência de Governança Hospitalar (SGH) e demais superintendências pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado de saúde (SES), bem como, à Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS), e da Comissão de Avaliação instituída pela CONTRATANTE, bem como dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria (SNA/SUS), em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando nas ações de suas atividades.
- 3.81.** Observar os Indicadores de Desempenho e Qualidade, suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, pactuados no Anexo II, bem como normas dos órgãos de controle interno e externo.
- 3.82.** Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação no sítio da CONTRATADA, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.82.1.** Quanto aos colaboradores das diversas categorias profissionais que farão parte do quadro funcional da contratada, esta deverá respeitar no ato da contratação, o valor estabelecido como piso de categoria profissional ou piso salarial.
- 3.83.** Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade.
- 3.84.** Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da assinatura deste Instrumento, regulamentos próprios contendo os procedimentos que adotará para dotação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que estabeleça no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e da isonomia, atentando também para as normas gerais consubstanciada na Lei 14.133/2021 no que couber, encaminhando-os para validação da **CONTRATANTE, em até 45 dias, a contar da assinatura deste instrumento.**
- 3.85.** Prever no regulamento próprio de compras, serviços, obras e admissão de pessoal que a CONTRATADA não possui nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários/colaboradores, dentre outros, com pessoas físicas e/ou jurídicas que se relacionem com os dirigentes da organização social que detenham poder decisório e/ou façam parte da administração da sede da CONTRATADA.
- 3.86.** Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados na Cláusula Sexta deste Instrumento, respeitando o objeto contratual e os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como organização social, gestoras de patrimônio e serviços públicos.
- 3.87.** Criar/Alterar seu Regimento Interno, o qual regulamenta o seu funcionamento, e encaminhá-lo para a CONTRATANTE para análise e validação.
- 3.88.** Manter o quadro de funcionários da alta direção da Unidade, cuja qualificação (formação profissional e experiência) foi utilizada para pontuação no processo de Chamamento Público, ou substituí-los por outros com certificações ou capacitações técnicas equivalentes, até o final da vigência do Contrato de Gestão, comunicando de imediato à CONTRATANTE das substituições realizadas.
- 3.89.** Buscar junto à CONTRATANTE autorização para o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas neste Contrato de Gestão, desde que a solicitação para autorização, esteja acompanhada de justificativas plausíveis e documentos comprobatórios que expressem a execução das despesas.
- 3.90.** Comunicar à CONTRATANTE, todas as aquisições e doações de bens móveis, equipamentos hospitalares e equipamentos de informática que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após a sua aquisição, com as respectivas notas fiscais, acompanhadas de listagem dos bens adquiridos, por ordem de data de aquisição.
- 3.91.** Restituir à Contratante, observando o prazo estabelecido no item 13.8, da Cláusula Décima Terceira, em caso de rescisão contratual procedido de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, informados na prestação de contas final.
- 3.92.** Identificar os equipamentos hospitalares e de informática e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 3.93.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que venha ocorrer na execução dos seus serviços.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.94.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas após a sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e os insumos sob sua guarda.
- 3.95.** A CONTRATADA deverá no prazo de até 60 dias, contados a partir da assinatura deste Instrumento, contratar seguro contra incêndio, inundação, furtos e roubos dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante a vigência deste Contrato de Gestão.
- 3.96.** A CONTRATADA deverá apresentar quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde, o relatório sobre o cumprimento das metas contratadas contemplando a produção e metas quali-quantitativas, de acordo com o art. 37, da Seção IV, da Lei nº 141/2012.
- 3.97.** A Contratada deverá implantar normativas contidas no Manual Estadual de Odontologia Hospitalar de Mato Grosso do Sul, conforme Resolução Nº 184/SES/MS, DOE 11.442, de 18 de março de 2024.
- 3.98.** A CONTRATANTE compromete-se a:
- 3.98.1.** Disponibilizar à CONTRATADA estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos existentes na Unidade, com recursos financeiros definidos neste Contrato de Gestão para sua organização, administração e gerenciamento.
- 3.98.2.** Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e programar nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.
- 3.98.3.** Fica a Superintendência de Governança Hospitalar (SGH) responsável por prestar esclarecimentos e informações a CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, apresentando as alterações que se fazem necessárias para ajustar o presente Contrato de Gestão.
- 3.98.4.** Será de responsabilidade da Superintendência de Governança Hospitalar (SGH) realizar diariamente o acompanhamento e monitoramento gerencial *in loco* do desempenho e performance da Unidade Hospitalar.
- 3.98.5.** Será de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão, vinculada à Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS), avaliação e fiscalização periódica do Contrato de Gestão, de acordo com o § 2º, do art. 18, da Lei nº 4.698/15, observando *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestadas pela CONTRATADA aos usuários da Unidade.
- 3.98.6.** Será de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão, realizar, quadrimestralmente, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato de Gestão sob os aspectos administrativo, contábil, financeiro, jurídico e, em especial, da assistência aos usuários, emitindo relatório conclusivo sobre a avaliação, conforme § 3º, art. 18, da Lei nº 4.698/15.
- 3.98.7.** Manter no sítio eletrônico da CONTRATANTE, e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos interessados e usuários do SUS.
- 3.99.** Nos contratos de prestação de serviços onerosos ou não, celebrados pelas organizações sociais com terceiros, ficam vedados (as):

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I. A contratação, para quaisquer serviços relativos ao Contrato de Gestão celebrado pela entidade supervisora e a organização social, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau dos ocupantes dos seguintes cargos ou funções pela Estado de Mato Grosso do Sul:
- a) Do Governador e do Vice-Governador;
 - b) De Secretários de Estado e de Diretor-Presidente de autarquias, fundações e empresas estatais;
 - c) De Senadores e de Deputados Federais e Estaduais;
 - d) De Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, se houver;
 - e) De diretores, de gerentes e de supervisores, estatutários ou não, da organização social;
- II. O estabelecimento de avença (pacto, convenção, acordo ou ajuste) com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.
- III. O disposto no inciso I acima, não se aplica quando o interessado houver se submetido a prévio processo seletivo que observe o respectivo regulamento de contratação de pessoal, devidamente validado pela entidade supervisora.
- 3.100.** É vedado à CONTRATADA a participação em campanha de interesse político-partidária ou eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** A vigência do presente Instrumento será de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável de acordo com o interesse das partes, nos termos do art. 13, da Lei Estadual nº 4.698/2015 e suas alterações, mediante a concordância da Superintendência de Governança Hospitalar (SGH), tomando como base o relatório favorável emitido pela Comissão de Avaliação quanto às Metas de Produção, dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e quanto à correta aplicação dos recursos financeiros, devidamente aprovado e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.
- 4.2.** No relatório da Comissão de Avaliação deverá ser indicada de maneira expressa a aprovação da última Prestação de Contas da **CONTRATADA**, e ser encaminhado uma cópia para a autoridade supervisora (Superintendência de Governança Hospitalar), conforme orienta o § 3º, do art. 18, da Lei nº 4.698/15 e suas alterações.
- 4.3.** Antes do término da vigência deste Contrato, a Superintendência de Governança Hospitalar (SGH) e demais superintendências integrantes da SES/MS, juntamente com o Secretário de Estado de Saúde, analisarão a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.
- 4.4.** Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, poderá rescindir o presente Contrato de Gestão se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública ou das cláusulas do presente Contrato de Gestão e respectivos Anexos, comunicando a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1.** O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, durante sua vigência, tanto em aspectos quantitativos quanto em qualitativos, desde que as modificações não desnaturem o objeto desta parceria.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 5.2.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão propor alterações quantitativas, devidamente justificadas, nas metas de produção constantes no Anexo I – Critérios e Metas de Produção, em especial no que diz respeito à maior ou menor oferta de prestações de serviços de saúde, materialmente disponíveis aos usuários do SUS, bem como sobre acréscimos ou supressões nas obrigações previstas neste Contrato de Gestão, desde que, antecipadamente, obtenham parecer favorável da Superintendência de Governança Hospitalar (SGH) e demais áreas técnicas da **CONTRATANTE**, se necessário.
- 5.3.** As alterações qualitativas ocorrerão por meio da revisão dos Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade pactuados, tomando-se como base de informação os relatórios de performance emitidos pela Coordenadoria de Atenção Hospitalar (CAH), com parecer favorável da Superintendência de Governança Hospitalar (SGH) e demais áreas técnicas da **CONTRATANTE**, se necessário.
- 5.4.** As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos e ou apostilamentos, devendo para tanto ser devidamente fundamentadas, demonstrando o respeito ao interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** A **CONTRATANTE** realizará o pagamento mensal do valor financeiro correspondente ao cumprimento do percentual de alcance das metas de produção, desempenho e qualidade de acordo com os anexos I e II deste Contrato de Gestão.
- 6.2.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido a **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades e organismos nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, comunicando antecipadamente a Contratante para conhecimento e anuência.
- 6.3.** Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, nas condições constantes deste Contrato de Gestão e seus Anexos, para um período de 60 meses, o valor estimado contratual, conforme a seguir:

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO		
MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	60 MESES (R\$)
9.828.954,02	117.947.448,24	589.737.241,20

- 6.4.** As despesas para o presente exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ficando o restante do valor a ser empenhado no exercício seguinte.

Funcional programática	Natureza de despesa	Fonte de recursos	Nota de empenho inicial	Data da NE	Valor da NE R\$

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6.5. A descrição da reserva orçamentária, obedecerá a natureza da despesa conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	20.27901	Fundo Especial de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	2200	Saúde Única Sustentável
Ação	6010	Atenção à Saúde Regionalizada
Grupo de Despesa	0017	Outras Despesas Correntes
Natureza de despesa	33903401 33508501	Organização Social - OS Contrato de Gestão
Fonte de recurso	150010021	CORDFINANC – saúde-recursos vinculados de impostos
	60100001	Recurso Federal
Localizador	Gestão Hospitalar	

6.6. O valor mensal estimado do custeio do contrato será de R\$ 9.828.954,02 (Nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), composto de duas parcelas: uma **fixa**, correspondente a **60%**, no valor estimado de R\$ 5.897.372,41 (Cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos); e uma parcela **variável**, correspondente a **40%**, no valor estimado de R\$ 3.931.581,61 (Três milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), cujo valor será definido com base no cumprimento mensal das metas de produção (quantitativa) e dos indicadores de desempenho e qualidade (qualitativa), conforme descrito no item 6.10.

6.7. A parcela estimada variável (de 40%), será dividida na seguinte proporção:

- a) 1/4 do valor vinculado as metas (10% do valor total mensal estimado) que será proporcional ao percentual de cumprimento das **metas de desempenho e qualidade** de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II apurado mensalmente.
- b) 3/4 do valor vinculado às metas (30% do valor total mensal estimado) que será proporcional ao percentual de cumprimento das **metas de produção** de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I apurado mensalmente.

6.8. O percentual total da parcela estimada variável alcançada pela contratada no período avaliado, corresponderá ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão, onde no somatório desse valor (adotando valor absoluto), será considerada a proporção indicada nas alíneas “a” e “b”, do item 6.10.

6.9. As metas de produção e os Indicadores de Desempenho e Qualidade da parte variável serão avaliados quadrimestralmente pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão e, em caso de não cumprimento, será notificada a CONTRATADA para adoção de medidas corretivas, visando o cumprimento contratual.

6.10. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

- a) As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente junto com a parcela fixa. As eventuais retenções do valor da parcela variável serão efetuadas e informadas mensalmente de acordo com o alcance das metas e indicadores, decorrentes da apuração mensal efetuada

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

pela Unidade de Monitoramento da Performance Hospitalar, vinculada à Coordenadoria de Atenção Hospitalar (CAH/SGH).

- b) A CONTRATANTE efetuará os pagamentos das parcelas mensais, de acordo com as orientações do item 6.10 deste instrumento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, que deverão ser repassados até o quinto dia útil de cada mês, mediante ordem bancária, em moeda corrente, valendo todas essas ordens como recibos.
- 6.11.** Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.3, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento da CONTRATANTE.
- 6.12.** Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a CONTRATADA poderá celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, desde que, antecipadamente, encaminhe à CONTRATANTE justificativas plausíveis sobre a proposta, para análise e possível aprovação, observando também e respeitando os objetivos do presente Contrato de Gestão, a natureza da CONTRATADA, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela CONTRATANTE.
- 6.13.** Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação, revertam-se exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão e, preferencialmente, a títulos de investimentos.
- 6.14.** Havendo possibilidade de aplicação no mercado financeiro, a CONTRATADA deverá se pautar em critérios de aplicação que envolvam menor risco e maior liquidez, devendo levar ao conhecimento prévio da CONTRATANTE essa aplicação para análise e avaliação.
- 6.15.** Entende-se por menor risco a modalidade denominada “conservadora” pelas instituições financeiras e maior liquidez a modalidade de aplicação que permite resgate diário.
- 6.16.** A CONTRATADA ficará responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, ao qual deverá ser comunicado imediatamente ao ente CONTRATANTE.
- 6.17.** Os recursos objeto do item 6.12 deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica, observando-se os mesmos regulamentos aprovados pela CONTRATANTE a serem aplicados para o sistema de aquisição de bens, serviços e recursos humanos.
- 6.18.** A liberação dos recursos financeiros deverá observar o Anexo III do Contrato de Gestão – Sistemática de avaliação do cumprimento de metas e de pagamento.
- 6.19.** Do valor estimado mensal de custeio do contrato, a CONTRATADA deverá destinar até 60% para custeio com pessoal e seus respectivos encargos, sendo considerada a forma de contratação por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e até 40% para demais custeios, sendo que desses 40% poderá ser destinado até 8% para os investimentos (os 40% servirão de base para o cálculo dos 8%), conforme quadro a seguir:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itens de custeio	Percentual	Valor estimado mensal (R\$)
Custeio com pessoal + encargos + provisões	Até 60%	5.897.372,41
Demais custeios	Até 40%	3.617.055,08
Provisão para investimentos (base de cálculo – demais custeios até 40%)	Até 8%	314.526,53
Valor estimado mensal de custeio do Contrato de Gestão	100%	9.828.954,02

- 6.20.** Do valor estimado mensal de custeio de até 60% para pessoal + encargos + provisões, indicado na tabela do item 6.19, a CONTRATADA deverá constituir Fundo Especial destinado para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida inciso III, do item 3.72, para provisão com 13º salário dos funcionários da CONTRATADA que labutam na Unidade; restituição das retenções da parcela variável; para fins de rescisões; reclamações trabalhistas; e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término da vigência deste Contrato de Gestão.
- 6.21.** O Fundo Especial de que trata o inciso III, do item 3.72 deve, no mínimo, ter saldo equivalente a 100% do valor mensal da folha de pagamento de pessoal da contratada na unidade hospitalar, somados os encargos para fins de rescisões, considerando também no somatório dos recursos descritos no item 6.20.
- 6.21.1.** A soma dos percentuais fracionados na tabela do item 6.19. não poderá ultrapassar o valor de 100% da previsão da verba mensal de custeio estimado, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de materiais médico-hospitalares, medicamentos e serviços, desde que, a CONTRATADA apresente antecipadamente justificativas da utilização para a CONTRATANTE, aguardando a anuência do Sr. Secretário de Estado de Saúde, signatário do Contrato de Gestão.
- 6.22.** No caso em que a organização social figurar no passivo de ação judicial trabalhista de colaborador da Unidade, esta deve acrescentar ao Fundo Especial o montante equivalente ao valor da possível condenação ou acordo decorrente dessa ação judicial, observando que a composição desses valores, poderá ser efetuada gradativamente e de acordo com a disponibilidade financeira da unidade hospitalar, observando a tramitação da respectiva ação.
- 6.23.** Na vigência do presente Contrato de Gestão, além do valor mensal, a CONTRATANTE, conforme recomende o interesse público, poderá, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado da Saúde, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, realizar repasse de recursos à CONTRATADA, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, por meio de termo aditivo específico, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos, de acordo com o §1º, do art. 17, da Lei nº 4.698/15.
- 6.24.** No encerramento de cada semestre do exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar “Plano de Investimento de Recursos Excedentes” para aprovação pela CONTRATANTE, tendo data limite para apresentação até 30 dias após o encerramento de cada semestre.
- 6.25.** O “Plano de Investimento de Recursos Excedentes” orientará a CONTRATADA no investimento dos excedentes financeiros para o desenvolvimento das atividades inerentes ao

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

presente Contrato de Gestão, e deverá respeitar a condição para movimentação de acordo com o item 3.73.

- 6.26.** Os valores previstos no presente Contrato de Gestão, quando de sua **prorrogação (a cada 05 anos)** ou alteração, deverão ser readequados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria firmada, tendo como exigência a CONTRATADA estar com sua prestação de contas devidamente aprovada pela Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão, ficando sob a responsabilidade da Superintendência de Governança Hospitalar (SGH/SES) promover análises e estudos de desempenho da CONTRATADA, a fim de subsidiar o signatário do contrato na tomada de decisão.
- 6.26.1.** Quanto a aplicação do **reajuste anual** do contrato, ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Governança Hospitalar (SGH), promover análises e estudos de desempenho da contratada, tendo como objetivo, subsidiar o signatário do contrato na tomada de decisão. Cumpre observar que é condição obrigatória que a prestação de contas da contratada esteja aprovada expressamente pela Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão.
- 6.27.** Despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, com vinculação direta a execução do objeto deste Instrumento, de caráter temporário, com previsão expressa em Programa de Trabalho e que não configure taxa de administração não poderão ultrapassar 3% do valor estimado de custeio mensal.
- 6.28.** Fica autorizado pela CONTRATANTE o reembolso, por meio de rateio das despesas administrativas eventualmente realizadas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que esta, se sirva da estrutura de sua unidade de representação/sede administrativa, desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto contratual e tenham sido previamente autorizados pelo órgão ou entidade supervisora signatária do Contrato de Gestão, atendendo às orientações do art. 14-A, da Lei nº 4.698/2015.
- 6.29.** Ficam obrigatoriamente sujeitas ao limite de 3% (três por cento) do valor estimado de custeio mensal, a realização de despesas administrativas de que trata o item 6.27, em conjunto com as despesas do item 6.28, comprovadas seus vínculos à execução do objeto contratual.
- 6.30.** Os critérios de rateio adotados pela CONTRATADA da unidade de representação/sede administrativa, deverão previamente ser encaminhados para o órgão ou entidade supervisora (signatária do Contrato de Gestão), para análise e validação. Entende-se como entidade supervisora a Superintendência de Governança Hospitalar (SGH/SES).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 7.1.** A CONTRATADA deverá contratar recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, obedecendo o regulamento de contratação de pessoal.
- 7.2.** As metas previstas no Contrato de Gestão poderão ser atingidas por meio da prestação de serviços direta, pelos colaboradores integrantes do quadro de pessoal próprio da CONTRATADA, ou indireta, por empresas terceirizadas para a realização dos serviços pactuados.
- 7.3.** Caso a CONTRATADA opte por prestação indireta de serviços, deverá observar as seguintes diretrizes:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I. Estabelecer valores de referência para fins de pagamento dos serviços contratados, sendo vedado o pagamento sem a efetiva produção ou prestação de assistência, devendo observar a cláusula 7.11 do Contrato de Gestão;
 - II. Comprometer-se a fiscalizar o cumprimento, por parte das empresas terceirizadas, das normas trabalhistas;
 - III. Vedar a transferência à empresa terceirizada de atividades que possam provocar conflitos de interesse ou enfraquecer a fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA.
- 7.4.** As diretrizes dispostas no item 7.3 deverão constar expressamente no contrato eventualmente firmado entre a CONTRATADA e os seus prestadores de serviços terceirizados.
- 7.5.** É de responsabilidade da CONTRATADA fiscalizar a manutenção da capacidade técnica e operacional da(s) empresa(s) terceirizada(s) ao longo da vigência do contrato de terceirização.
- 7.6.** Independente da modalidade adotada, a CONTRATADA efetivará ações que estabeleçam percentual de rejeições, correção e glosas não superiores a 3% da produção mensalmente apresentada para processamento conforme normatização do SUS.
- 7.7.** A CONTRATADA poderá utilizar servidores públicos estaduais, com ônus para origem, de acordo com as orientações do artigo 24, da Lei nº 4.698/2015 e suas alterações.
- 7.7.1.** A CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.
- 7.7.2.** O ato de cedência exigirá termo de aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviços prestado na CONTRATADA para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por antiguidade e para aposentadoria, estas vinculadas, quando for o caso ao desconto previdenciário próprio dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 7.8.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o cumprimento das obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução das ações e serviços previstos neste Contrato de Gestão e seus Anexos, sendo-lhe vedado invocar a existência deste Instrumento para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.
- 7.8.1.** Sem prejuízo da responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, em caso de inadimplência desta, a CONTRATANTE poderá reter os valores devidos à CONTRATADA e efetuar diretamente aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços da Unidade, o pagamento das despesas relacionadas à folha de pagamento e verbas trabalhistas (verbas rescisórias, FGTS e INSS).
- 7.8.2.** CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar a retenção do valor total da parcela mensal do Contrato de Gestão, o qual a CONTRATADA tenha crédito a receber, no caso de incorrer em inadimplência das obrigações trabalhistas, conforme descrito no item 7.8.1 deste contrato e dos contratos de prestadores de serviços médicos, para quitação dos serviços prestados na Unidade.
- 7.9.** A CONTRATADA deverá utilizar, no máximo, até 60% do valor estimado mensal de custeio do Contrato de Gestão, conforme item 6.19 para pagamento de despesas com pessoal correspondente a: remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à unidade hospitalar.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.10.** A remuneração dos membros da diretoria da Unidade as quais a CONTRATADA gerencia, não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria do corporativo da organização social, de acordo com o inciso VII, do art. 4º, da Lei Nº 4.698/15.
- 7.10.1.** A remuneração dos membros da diretoria do corporativo da organização social deve ser fixada em valores compatíveis com os de mercado, observado o teto estabelecido pelo inciso XI do art. 27 da Constituição Estadual.
- 7.10.2.** Entende-se por diretoria os cargos da estrutura diretiva que correspondem ao primeiro e segundo níveis do organograma da Unidade Hospitalar, que detém função decisória, vinculada ao Contrato de Gestão: diretoria geral, diretoria técnica, diretoria de enfermagem e diretoria administrativa/financeira.
- 7.11.** A CONTRATADA deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, a redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho da região onde está instalada a unidade hospitalar a qual gerencia, observando também o teto estabelecido no item 7.10.1.
- 7.12.** Não será incorporada aos vencimentos, aos subsídios ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Estadual 4.698/2015.
- 7.13.** Não será permitido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela CONTRATADA ao servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade, nos termos do § 3º do art. 24 da Lei Estadual 4.698/2015 e suas alterações.
- 7.14.** É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal, compatibilidade de horário e não existir conflito de interesses, pela natureza das atividades desempenhadas por estes servidores no âmbito do serviço público.
- 7.15.** Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sob a vida funcional dos servidores públicos serão mantidos entre a CONTRATADA e o setor de gestão de pessoas da CONTRATANTE.
- 7.16.** A avaliação especial do desempenho dos servidores estaduais da CONTRATANTE, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto na legislação estadual aplicável à categoria.
- 7.17.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste instrumento, realizar levantamento e informar a CONTRATADA acerca dos servidores públicos (se houver) que manifestaram sua aquiescência em continuar lotados na unidade hospitalar objeto do presente Contrato de Gestão.
- 7.18.** O processo de remoção dos servidores públicos (se houver) para outras unidades da CONTRATANTE deverá ocorrer gradualmente, considerando um prazo de 60 dias, após o término do prazo estabelecido no item 7.17, garantindo seus direitos estabelecidos em lei.
- 7.19.** Após a realização do levantamento especificado no item 7.17, a CONTRATANTE deverá providenciar a formalização do ato de cedência ou afastamento do servidor público no prazo estabelecido no item 7.18, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.20.** O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 7.21.** A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores públicos que estiverem a sua disposição e que são remunerados com recursos oriundos deste Instrumento.
- 7.22.** A capacitação dos servidores colocados à disposição da CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.
- 7.23.** A CONTRATADA poderá autorizar a participação dos servidores públicos cedidos para capacitação promovida pelo Poder Público, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.
- 7.24.** O valor pago pelo Estado, a título de remuneração e de encargos do servidor colocado à disposição da CONTRATADA, será abatido do valor de cada repasse mensal.
- 7.25.** Durante o período da cedência, o servidor público observará as normas internas da CONTRATADA, cujas diretrizes serão consignadas no Contrato de Gestão.
- 7.26.** Caso o servidor público cedido à CONTRATADA não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em conformidade com elas, poderá ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das metas e/ou dos indicadores pactuados.
- 7.27.** Os procedimentos administrativos disciplinares dos servidores cedidos serão os estabelecidos em legislação específica, e o julgamento será proferido pela autoridade do órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PÚBLICOS

- 8.1.** Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados a CONTRATADA mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos V e VI.
- 8.2.** A aquisição de bens móveis permanentes a ser realizada durante a execução do presente Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de ciência da Superintendência de Administração/SES, setor de patrimônio/SES, devendo sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul.
- 8.2.1.** A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, as notas fiscais acompanhadas de listagem dos bens adquiridos do mês anterior, por ordem de data de aquisição dos membros para a Secretaria de Estado de Saúde, endereçada à Superintendência de Administração/SES, setor de patrimônio/SES com cópia para a Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS), que acompanhará o procedimento de tombamento no sistema patrimonial do Estado.
- 8.3.** Os bens públicos móveis recebidos pela CONTRATADA no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados a integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.
- 8.4.** Em relação à aquisição, alienação e substituição dos bens móveis adquiridos com recursos próprios da CONTRATADA, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

simplificado para a realização dessas operações, com controle patrimonial direto pela CONTRATANTE.

- 8.4.1.** Os bens móveis e equipamentos médico-hospitalares a serem adquiridos pela CONTRATADA devem atender aos critérios de inclusão e exclusão estabelecidos pela Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares padronizados para a Unidade.
- 8.5.** A aquisição de bens imóveis, a ser realizada durante a execução do presente Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização da CONTRATANTE, mediante ratificação do Chefe do Executivo, devendo sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul.
- 8.6.** Os bens públicos imóveis recebidos pela CONTRATADA no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela CONTRATADA.
- 8.7.** Permanecem cedidos à CONTRATADA, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos na legislação estadual, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo a permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação a consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.
- 8.8.** Facultam-se o uso dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações, em ações que visem o fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da CONTRATADA, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato de Gestão, registrando essas informações obrigatoriamente em rubrica contábil específica quando da geração de recursos financeiros, para efeito de fiscalização por parte da Comissão de Avaliação e demais órgãos de controle.
- 8.9.** A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente Relatório de Inventário dos Bens Móveis à Superintendência de Administração/SES, setor de patrimônio da CONTRATANTE, especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.
- 8.9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a atualização do Relatório de Inventário dos Bens Móveis à Superintendência de Administração/SES, setor de patrimônio da CONTRATANTE, especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.
- 8.10.** A CONTRATADA realizará a gestão dos bens públicos móveis e imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários, preferencialmente, com a avaliação de engenheiro responsável técnico ou engenheiro clínico responsável técnico.
- 8.10.1.** Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a CONTRATADA poderá realizá-los às suas próprias expensas ou com recursos de investimentos, no montante equivalente em até 8% do valor destinado para investimentos, conforme descrito no inciso II, do item 3.72, combinado com o item 3.73 deste Instrumento. Caso em que deverá obter prévia autorização da CONTRATANTE, encaminhando obrigatoriamente ao Secretário de Estado de Saúde (signatário do contrato), o

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

respectivo projeto, com estudo de viabilidade, conforme orienta a alínea “a”, do XVIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

- 8.11.** Os bens móveis e imóveis adquiridos pela CONTRATADA, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, a sua execução.
- 8.12.** Os bens móveis e imóveis cedidos à CONTRATADA sofrerão depreciação conforme determina a legislação vigente (específica do Estado de MS e da Receita Federal do Brasil).

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A CONTRATANTE, responsável pelo **acompanhamento e monitoramento gerencial**, exercerá esta atribuição por meio da Unidade de Monitoramento de Performance Hospitalar, subordinada à Coordenadoria de Atenção Hospitalar (CAH), ambas pertencentes à quadro funcional da Superintendência de Governança Hospitalar (SGH) da Secretaria de Estado de Saúde de MS (SES/MS), nos termos da Resolução SES Nº 142, de 27 de dezembro de 2023, buscando instruir, orientar e dirimir dúvidas quanto ao desempenho da unidade, frente aos objetivos e metas contratadas.
- 9.2.** A CONTRATANTE, responsável pela **avaliação, controle e fiscalização**, exercerá esta atribuição por meio da Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão, subordinada à Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS), nos termos da Resolução SES Nº 142, de 27 de dezembro de 2023, e do caput do art. 18 e seus §§ 2º e 5º da Lei Estadual 4.698/2015, tendo como objetivo, analisar relatórios pertinentes à execução deste Contrato de Gestão e seus Anexos, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual 4.698/2015 .
- 9.3.** O acompanhamento, avaliação, controle, monitoramento e fiscalização será feito com imparcialidade, tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações.
- 9.4.** A Superintendência de Governança Hospitalar (SGH), bem como a Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS), ambas pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde de MS, poderão propor a elaboração de normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.
- 9.5.** As atribuições e periodicidade das atividades da Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão quanto à fiscalização das metas de produção, desempenho e qualidade serão definidas pela Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS), delegando essas atribuições as suas coordenadorias e gerências, mediante ato próprio.
- 9.6.** Unidade de Monitoramento de Performance Hospitalar (UMPH), realizará mensalmente o acompanhamento e monitoramento gerencial será diário na unidade hospitalar com a finalidade de auxiliar os gestores das unidades nas resoluções das dificuldades cotidianas, buscando soluções rápidas para a regularização de problemas pontuais, e contribuindo na melhoria da performance e do cumprimento das metas e indicadores contratuais, produzindo e enviando mensalmente relatórios com informações técnicas à Superintendência de Governança Hospitalar – SGH, e se necessário, à Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão, observando o Anexo I – Critérios e Metas de Produção e o Anexo II – Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade.
- 9.7.** A Comissão de Avaliação, composta por três servidores subordinados à Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS), receberá da CONTRATADA, a prestação de contas anual,

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

quadrimestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

- 9.8.** As atribuições e periodicidade das atividades da Comissão de Avaliação serão definidas pela Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS), a qual delegará essas atribuições às suas gerências e coordenadorias, mediante ato próprio.
- 9.9.** A Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS), encaminhará cópia do relatório final técnico a Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão contendo expressamente a aprovação da última prestação de contas, para a Superintendência de Governança Hospitalar (SGH), para conhecimento, análise e demais providências cabíveis.
- 9.9.1.** O Relatório da Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão, poderá conter sugestões de alteração de metas e indicadores contratuais, necessitando para tanto, comunicação prévia à Superintendência de Governança Hospitalar (SGH), para as devidas análises e tomada de decisão.
- 9.10.** A Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS), encaminhará cópias dos relatórios preliminares e finais técnico a Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão para a Contratada para conhecimento e providências cabíveis.
- 9.11.** A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme requisição da CONTRATANTE e atendendo ao interesse público, o relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.
- 9.12.** A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.
- 9.13.** Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, devem dar conhecimento imediato ao signatário do Contrato de Gestão, para que o mesmo, dê ciência ao Tribunal de Contas e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária, conforme orienta o artigo 19, da Lei nº 4.698/15.
- 9.14.** Havendo indícios fundados de malversação de bens ou de recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, devem cientificar, imediatamente, ao signatário do Contrato de Gestão, à Controladoria-Geral do Estado à Procuradoria-Geral do Estado, para adoção das medidas cabíveis, conforme art. 20, da Lei nº 4.698/15.
- 9.15.** Quando da detecção pela Comissão de Avaliação de possível malversação de bens ou de recursos originados do Contrato de Gestão, esta deverá comunicar independente das obrigações elencadas nos itens 9.13 e 9.14, à Superintendência de Governança Hospitalar (SGH) e à Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS), para que possam adotar as providências cabíveis.
- 9.16.** De posse das informações, de acordo com o item 9.15, a Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS), deverá se necessário ou se provocada pela Superintendência de Governança Hospitalar (SGH), instaurar auditoria tendo como escopo o fato denunciado, atendendo o devido processo administrativo, assegurando o direito do contraditório e a ampla defesa à Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

9.17. Após a conclusão do devido processo legal conforme o item 9.16, e se confirmados os fatos de denúncia, os responsáveis pela fiscalização deverão recomendar à CONTRATANTE que proceda a desqualificação da CONTRATADA, conforme previsão do § 2º do art. 25 da Lei Estadual 4.698/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada, anual, quadrimestral e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público ou por solicitação do Executivo Estadual, far-se-á por meio de relatório pertinente a execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas de produção, indicadores de desempenho e qualidade propostos com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes as despesas e receitas efetivamente realizadas.

10.1.1. A Prestação de Contas deverá estar em ambiente de plataforma eletrônica visando a sistematização dos procedimentos de prestação de contas, de acordo com os preceitos da Resolução expedida pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades, do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação determinada pela Superintendência de Governança Hospitalar (SGH) e/ou Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS) e periodicidade em consonância com o art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

10.2.1. A apresentação dos documentos assistenciais, administrativos, contábeis, financeiros e jurídicos, a título de controle e fiscalização das ações e serviços de saúde na Unidade, deve ocorrer mensalmente, todo quinto dia útil do mês subsequente da execução / realização das ações, por exemplo: a apresentação de documentos do mês de janeiro deve ser entregue até o quinto dia útil do mês de fevereiro e assim sucessivamente.

10.2.2. A CONTRATANTE realizará a avaliação da Prestação de Contas da CONTRATADA, considerando a periodicidade quadrimestral no exercício, com a seguinte composição, exemplo: 1º quadrimestre – janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre – maio, junho, julho e agosto; 3º quadrimestre – setembro, outubro, novembro e dezembro.

10.2.3. O Contrato de Gestão, sendo assinado no curso do quadrimestre, a avaliação da prestação de contas será realizada de forma proporcional aos meses remanescentes ao término do quadrimestre em curso.

10.3. A Prestação de Contas a ser encaminhada à CONTRATANTE deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e demonstrativos:

- a) Balanço Patrimonial do término de cada exercício;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- d) Relatório de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis/Financeiras do exercício findo e mensal em caso de contrato contínuo;
- e) Balancete contábil mensal;
- f) Razão mensal das contas de despesas e receitas, conforme solicitação da CONTRATANTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- g) Extratos bancários das contas específicas para recebimentos dos repasses de recursos financeiros do presente Contrato de Gestão, conforme solicitação da CONTRATANTE;
 - h) Relatórios de custos, separados por setores e departamentos, com memória de cálculo de rateio;
 - i) Relação dos bens adquiridos no mês anterior ao envio da prestação de contas com as respectivas notas fiscais;
 - j) Relatório patrimonial detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso, conforme anexos V e VI, parte integrante deste Contrato de Gestão;
 - k) Relatório dos colaboradores informando os nomes, quantidade, valores de remuneração, tempo de serviço, separados por setores;
 - l) Relação dos servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção;
 - m) Relatório de cumprimento de metas qualitativas e quantitativas;
 - n) Censo de origem dos usuários atendidos;
 - o) Relatório de pesquisa de satisfação de usuários atendidos;
 - p) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Previdenciários;
 - q) Certidão Negativa do FGTS;
 - r) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais se houver;
 - s) Documentos comprobatórios das despesas incorridas no período: contas públicas, notas fiscais de aquisição de insumos e prestação de serviços em geral, incluindo relatórios de papel timbrado da empresa dos serviços realizados e datados pelos prestadores.
 - t) Outros demonstrativos e informações a serem definidas pela CONTRATANTE
- 10.3.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar mensalmente em reunião a ser agendada pela Superintendência de Governança Hospitalar (SGH), seus resultados alcançados nas áreas assistencial, administrativa e econômico-financeira, cujo objetivo será buscar o bom desempenho da unidade hospitalar e reforço da parceria estabelecida.
- 10.4.** Os documentos do sistema contábil-financeiro devem ser assinados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo responsável legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 11.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 11.2.** Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observado a legislação pertinente.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1.** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:
- a)** Advertência por escrito, quando houver infração pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato de gestão, sem justificativa plausível encaminhada para à CONTRATANTE, seguindo a normativa do artigo 3º, do Decreto nº 16.189/2023;
 - b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Mato Grosso do Sul, quando der causa à inexecução **parcial** do contrato de gestão que cause danos à CONTRATANTE, à execução dos serviços e ações de saúde e ao interesse coletivo, de acordo com o inciso I, artigo 4º, sessão II, do Decreto nº 16.189/2023. Pena de impedimento pelo período de 02 (dois) anos;
 - c)** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Mato Grosso do Sul, quando der causa à inexecução **total** do contrato de gestão que cause danos à CONTRATANTE, à execução dos serviços e ações de saúde e ao interesse coletivo, de acordo com o inciso I, artigo 4º, sessão II, do Decreto nº 16.189/2023. Pena de impedimento pelo período de 03 (três) anos;
 - d)** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, conforme as regras estabelecidas no artigo 5º, sessão III, do Decreto nº 16.189/2023;
 - e)** Aplicação de Multa aos Dirigentes da Organização Social de Saúde contratada, bem como, à diretoria da Unidade de Hospitalar, se couber, conforme as regras estabelecidas nos artigos 6º, 7º e 8º, sessão IV – Da Multa, do Decreto nº 16.189/2023, combinados com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - f)** Desqualificação, conforme orienta o artigo 25, da Seção VI – Da desqualificação, da Lei nº 4.698/2015.
- 12.2.** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será cobrado da Direção/SEDE da CONTRATADA, não sendo permitido os descontos desses valores serem efetuados nos repasses financeiros mensais do Contrato de Gestão.
- 12.3.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será garantida o contraditório e a ampla defesa por meio de instauração de processo administrativo.
- 12.4.** Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido à CONTRATANTE.
- 12.5.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito à CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 12.6.** A aplicação das penalidades pela inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da CONTRATANTE.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1.** O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
- I.** Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.
 - II.** Por ato da CONTRATANTE, na hipótese unilateral a qualquer tempo de rescisão e/ou não renovação do contrato de gestão, quando a CONTRATADA incorrer em situações originadas de reprovação ou julgamento de contas irregulares por Tribunal de Contas de qualquer esfera federal ou municipal, independente se o processo seja vinculado com custeio de contrato de gestão de unidade hospitalar, ou outro instrumento congênere celebrado com estado ou município, tendo como objeto, o gerenciamento de unidades de saúde (hospitais ou centro de atendimentos da Rede de Saúde).
 - III.** Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.
 - IV.** Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 60 dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.
 - V.** Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Instrumento.
 - VI.** Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.
 - VII.** Por ato unilateral da CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada do Secretário de Estado de Saúde, na hipótese de descumprimento, pela CONTRATADA, das normas constantes na Lei Estadual nº 4.698/2015.
- 13.2.** Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I, V e VII do item 13.1, a CONTRATANTE providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.
- 13.3.** Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas a promoção da desqualificação da entidade como organização social.
- 13.4.** Ocorrendo a extinção ou desqualificação da organização social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:
- a)** A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos deste Contrato de Gestão com o Poder Público Estadual, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da CONTRATANTE;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos (se houver) colocados à disposição da CONTRATADA;
 - c) Rescisão contratual com os colaboradores contratados por meio da CLT pertencentes à Unidade Hospitalar;
 - d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, as fichas e prontuários dos usuários.
- 13.4.1.** Não será permitida a sub-rogação de colaboradores e contratos de prestadores de serviços entre a organização social em fase rescisória e a que se encontra em fase de contratação.
- 13.5.** Em caso de propositura de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, aquela se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 90 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.
- 13.6.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONTRATANTE.
- 13.7.** Na hipótese do inciso IV do item 13.1, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos absorvidos pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.
- 13.8.** Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.22 serão revertidos ao patrimônio do Estado em até 03 (três meses) contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CADUCIDADE DO CONTRATO DE GESTÃO

- 14.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre, nos termos do inciso I, art. 12 da Lei Estadual 4.698/2015.
- 14.1.1.** Ocorrendo o previsto no subitem 14.1, a CONTRATANTE assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos existentes na unidade hospitalar.
- 14.1.2.** Intercorrendo o previsto nos subitens 14.1, todas as despesas e custos decorrentes da encampação passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE até que a encampação seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria CONTRATADA, se for o caso, ou com a contratação de outra organização social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria CONTRATANTE em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

- I. Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:
 - a) O Contrato de Gestão, seus anexos e aditivos;
 - b) O seu regulamento de contratação de bens e serviços;
 - c) Regulamento de contratação de pessoal;
 - d) Todos os contratos que tenha assinado e utilizem recursos deste Contrato de Gestão;
 - e) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Balancetes, Fluxo de Caixa, mensais e anuais;
 - f) Relatório de auditoria independente sobre as Demonstrações Contábeis do exercício findo;
 - g) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido por força deste Contrato de Gestão;
 - h) Atas das reuniões de eleição da diretoria, ata de aprovação do balanço do exercício da Contratada;
 - i) Processo seletivo, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados da Unidade;
 - j) Resultado dos processos seletivos;
 - k) Relação quadrimestral dos servidores públicos cedidos;
 - l) Relação quadrimestral dos servidores que foram devolvidos à CONTRATANTE;
 - m) Relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma da CONTRATADA e da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES – LEI 13.709/2018

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Estado de Mato Grosso do Sul está exposto.

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar ao Estado de Mato Grosso do Sul, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Estado de Mato Grosso do Sul, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Único: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

16.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo Único: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Estado de Mato Grosso do Sul e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Estado de Mato Grosso do Sul para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017;

17.2. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

18.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Campo Grande, _____ de _____ de ____

CONTRATANTE

Maurício Simões Corrêa

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____